



PROJETO DE LEI

Declara integrante do Patrimônio do Estado de Santa Catarina a cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral Catarinense, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural de estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural imaterial do Estado de Santa Catarina a Cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do Litoral Catarinense.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 17.565, de 6 de agosto de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Emerson Stein

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural		L
....	.....	
15	Cachaça com Butiá, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.	

(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresento possui o objetivo de reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Estado a Cachaça com Butiá, produto com identidade cultural, que representa os sabores e fazeres do Litoral Catarinense.

O Departamento de Artesanato de Cultura de Base Açoriana da A.C.C. Mariscão da Zimba é um dos maiores defensores do cultivo e preservação do butiá em Imbituba, e faz parte do Núcleo de Estudos Açorianos (NEA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O referido Departamento trabalha de forma coordenada com várias famílias e, com essa bela parceria, lançou a cachaça com butiá Mariscão da Zimba, produto artesanal que tem a finalidade de preservar a fruta e divulgar a cultura açoriana, que leva em seus rótulos o título da cidade de Imbituba como a Capital Nacional da Baleia Franca.

A partir da iniciativa desse produto com identidade cultural e artesanal fabricada por pescadores da Praia do Porto de Imbituba/SC, entendo que a Cachaça com Butiá deva ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Estado, que representa os sabores e fazeres do litoral catarinense.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Emerson Stein



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luciano Stein**, em 19/05/2023, às 10:21.

---